Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051538000191

Nº SAPL: 0281/2026

Registrado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 7 de maio de 2026 às 15:36

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/7e0444087a4f858fe0d4f120ffa69175

Autores:

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Impactos da Dependência Química no Ambiente Familiar e sobre os meios de apoio disponíveis no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Impactos da Dependência Química no Ambiente Familiar e sobre os meios de apoio disponíveis, com a finalidade de promover informação, orientação e conscientização social acerca dos efeitos da dependência química sobre as famílias e dos serviços públicos de acolhimento, orientação e encaminhamento existentes no Município.

Art. 2º São objetivos da Campanha de que trata esta Lei:

I – conscientizar a população acerca dos impactos emocionais, relacionais, sociais, econômicos e funcionais da dependência química no ambiente familiar;

II – divulgar os meios de apoio, acolhimento, orientação e encaminhamento disponíveis na rede pública municipal;

III – combater o estigma e a culpabilização indevida das famílias afetadas pela dependência química;

IV – estimular a busca precoce por apoio institucional e cuidado psicossocial;

V – fortalecer a cultura de prevenção, apoio familiar e proteção social.

Art. 3º A Campanha poderá ser desenvolvida por meio de:

I – campanhas publicitárias e educativas em meios físicos e digitais;

II – distribuição de materiais informativos em equipamentos públicos;

III – palestras, rodas de conversa, seminários e ações comunitárias;

IV – ações de orientação dirigidas a famílias, cuidadores, educadores, profissionais da saúde e da assistência social;

V – divulgação dos fluxos de acesso à rede pública municipal de apoio psicossocial e socioassistencial.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre os órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de saúde, assistência social, educação, direitos humanos e comunicação, para a implementação das ações previstas nesta Lei, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Município poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 12:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/7e0444087a4f858fe0d4f120ffa69175

sociedade civil e demais entidades aptas à execução dos objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Impactos da Dependência Química no Ambiente Familiar e sobre os meios de apoio disponíveis, com foco na informação, orientação e proteção das famílias afetadas por essa realidade.

Fortaleza já possui base normativa e institucional suficiente para sustentar a medida. A **Lei nº 9.398/2008** determina que o Município desenvolva campanhas de prevenção, informação e conscientização relacionadas às drogas e promova políticas articuladas entre saúde, educação, juventude, família e assistência social. Além disso, a rede municipal dispõe de **CAPS AD**, acessíveis por demanda espontânea ou encaminhamento, e a Prefeitura reforçou em 2025 e 2026 a **Rede de Atenção Psicossocial**, com ampliação de equipes e fortalecimento do cuidado em saúde mental.

A presente proposição não invade matéria de organização administrativa interna nem cria estrutura nova. Limita-se a instituir diretriz educativa permanente de inequívoco interesse local, voltada à conscientização da população e à divulgação dos meios de apoio já existentes no Município. Trata-se de medida simples, preventiva e socialmente útil, especialmente porque a dependência química repercute de forma intensa sobre mães, pais, filhos, responsáveis e cuidadores, que muitas vezes desconhecem a rede pública disponível.

Diante da relevância social, protetiva e informativa da matéria, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 12:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/7e0444087a4f858fe0d4f120ffa69175

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de maio de 2026 às 12:36
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/7e0444087a4f858fe0d4f120ffa69175

Documento assinado por
PRISCILA BEZERRA DA COSTA